

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.994 /

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO PARA EMISSÃO E A GUIA DE RECOLHIMENTO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ‘INTER VIVOS’ DE BENS IMÓVEIS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e informatizar os mecanismos de acesso aos serviços públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos para facilitar a emissão de guias de recolhimento do ITBI pelos contribuintes,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Declaração para Emissão e a Guia de Recolhimento Eletrônica do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI para o pagamento do tributo no município de Poços de Caldas.

§ 1º A solicitação para a emissão da guia se dá com o preenchimento da declaração, realizada em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (www.pocosdecaldas.mg.gov.br), o qual deverá ser preenchido, impresso, assinado pelos contribuintes (adquirente e transmitente), ou por seus representantes legais, e protocolado, fisicamente ou eletronicamente, na Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2022, o protocolo deverá ser realizado somente através de meio eletrônico.

§ 3º A declaração pode ser firmada pelo contribuinte ou por uma das partes envolvidas e será composta pelas informações relativas à transmissão, tais como:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.994 - FL. 2 /

- I - natureza da transmissão;
- II - dados do imóvel;
- III - valor da aquisição;
- IV - dados do transmitente e do adquirente.

§ 4º O responsável pelo preenchimento e pela emissão da declaração responde pela veracidade das informações, nos termos da legislação vigente.

§ 5º As informações inseridas pelo usuário na declaração estão sujeitas à verificação posterior, mediante exame das matrículas, escrituras, contratos ou de demais documentos relacionados à transmissão.

§ 6º Para a finalização do procedimento eletrônico, é obrigatório anexar os documentos digitalizados exigidos relacionados a cada tipo de transação imobiliária, os quais deverão encontrar-se legíveis, sob pena de paralisação do processo.

Art. 2º O lançamento do imposto será efetuado pela autoridade administrativa.

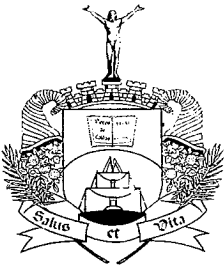
Art. 3º A Guia de Recolhimento Eletrônica do ITBI será disponibilizada para emissão pelo usuário no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (www.pocosdecaldas.mg.gov.br), após verificação e aprovação pelo setor competente.

§ 1º Se for detectada divergência entre os dados informados na Declaração para Emissão do ITBI e os constantes na Divisão de Cadastro Imobiliário, o processo será paralisado até que os ajustes sejam realizados.

§ 2º A conferência dos dados constantes na guia é de responsabilidade do usuário requerente ou do sujeito passivo.

Art. 4º A Guia de Recolhimento Eletrônica do ITBI deverá ser recolhida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua emissão.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que o pagamento tenha sido efetuado, fica o contribuinte sujeito às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.994 - FL. 3 /

Art. 5º A Certidão de Quitação será expedida somente após a confirmação, pela Divisão de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, da integralidade do pagamento do ITBI e de débitos incidentes sobre o imóvel, através de baixa eletrônica, que deve ocorrer em até 48 horas, salvo eventual circunstância adversa.

Art. 6º Pode a administração tributária proceder a revisão do lançamento de ofício, para efeito de corrigir eventuais falhas ou omissões e exigir diferenças apuradas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aplicáveis e de demais sanções cabíveis.

Art. 7º A falta ou a inexatidão das informações constantes na Declaração para Emissão do ITBI pode configurar infração e acarretar nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º Os casos não previstos neste Decreto deverão ser avaliados e resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MAIO DE 2022.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 967, de 27/05/2022.